

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

Assinado de
forma digital
por DOMICIO
DAVIDSSON
DAVIDSSON
RODRIGUES DA
RODRIGUES DA
GUARDA:08769
708622
Dados:
2024.09.11
17:39:51 -03'00'

RECURSO

Contra a habilitação da empresa MAIS SOLUCOES VISUAIS
(REZENDE & FERREIRA SOLUCOES VISUAIS LTDA)

CNPJ (22.760.065/0001-78)

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de NOVA ERA -
MG

CNPJ (16.819.831/0001-20)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 123/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

Empresa Licita TopMinas LTDA, CNPJ 37.156.400/0001-09, endereço Rua Itabira, 1090, apto 202, bairro Niterói – Betim MG (32672-118), apresentada neste ato como RECORRENTE, vem por meio deste solicitar a INABILITAÇÃO IMEDIATA da empresa MAIS SOLUCOES VISUAIS (REZENDE & FERREIRA SOLUCOES VISUAIS LTDA), CNPJ (22.760.065/0001-78), identificada neste ato, como RECORRIDA.

1. MOTIVOS RECURSAIS:

- Por NÃO ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica na fase de habilitação;
- Por enviar as Declarações assinadas manualmente SEM a autenticidade do cartório ou servidor público competente;
- Por apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado fora do prazo de validade;
- Por apresentar lance com valor inexequível;

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

2. DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA RECORRIDA:

2.1: Por NÃO ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica na fase de habilitação:

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que NÃO HÁ discricionariedade do Pregoeiro em admitir vícios nos documentos de proposta e/ou habilitação.

No presente caso, a empresa RECORRIDA não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e/ou incompleta, contendo as mesmas vícios e erros insanáveis.

Deste modo, é possível verificar (perante aos documentos de habilitação apresentados pela RECORRIDA), que a mesma participou do certame de número 31/2024, organizado pela Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, CNPJ (16.819.831/0001-20), sem a documentação necessária para tal finalidade.

A empresa MAIS SOLUCOES VISUAIS (REZENDE & FERREIRA SOLUCOES VISUAIS LTDA), CNPJ (22.760.065/0001-78) comete erros que não podem ser ignorados por essa administração.

O edital previu claramente em dois itens a Necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, veja abaixo:

Item 8:

“8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Qualificação Técnica

8.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.” Edital.

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

Item 12:

“12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1 - TODAS AS EMPRESAS participantes DEVERÃO anexar em campo próprio do sistema até o dia e horário definido neste edital a documentação relacionada abaixo...

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1 – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços/produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.” Edital.

Veja bem Senhor(a) Pregoeiro(a), o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, vulgo edital, apresenta com clareza a necessidade de envio do Atestado de Capacidade Técnica como documento prévio de habilitação (Item 12), o que a empresa MAIS SOLUCOES VISUAIS (REZENDE & FERREIRA SOLUCOES VISUAIS LTDA), CNPJ (22.760.065/0001-78), simplesmente ignorou e deixou de anexar este documento antes do início do certame – sendo assim, motivo por si só, suficiente para INABILITAÇÃO da RECORRIDA.

Porém, mesmo conhecendo o erro da empresa RECORRIDA, essa respeitosa Comissão de Licitações, juntamente com o(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), optou por rasgar o edital e conceder mais uma chance ao fornecedor inapto à habilitação.

E as 09:49:11 (nove horas e quarenta e nove minutos e onze segundos – na parte da manhã) do dia 10/09/2024 convocou a empresa RECORRIDA para enviar o Atestado de Capacidade Técnica, verificar imagem abaixo:

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

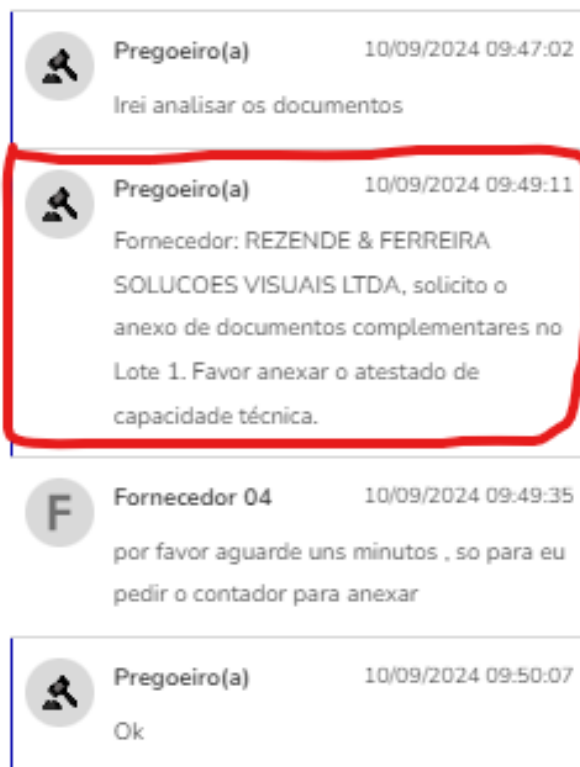


Imagem retirada do portal Licitador Digital (que representa a conversa do chat entre Pregoeiro e empresa RECORRIDA)

Ora Sr.(a) Pregoeiro(a), é de conhecimento de todos, que o Atestado de Capacidade Técnica é um documento de habilitação, deste modo, não pode se tornar um ato facultativo da administração em aceitar o envio deste documento após o fim da fase de lances (pois a fase de envio de documentos de habilitação já se encerrou) – isso é irregular e prejudica uma disputa justa e saudável entre os demais licitantes, que perderam tempo para preparar sua documentação previamente ao certame organizado pelo Município de Nova Era – MG.

Para comprovar que tal atitude dessa Comissão de Licitações foi completamente errada, vamos verificar o que diz o Edital:

O edital previu claramente:

“12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.” Edital.

Sr.(a) Pregoeiro(a), o edital é claro em dizer que após a fase de habilitação, não se pode enviar documentos pendentes para a habilitação – exceto em casos de diligências que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Permitir o envio do Atestado de Capacidade Técnica após a fase de habilitação, altera SIM a substância jurídica e corrompe a imparcialidade da condução do certame em questão.

Para sanar tais dúvidas, trazemos aqui o significado da palavra diligência (mesmo o edital já deixando claro nas alíneas A, B e C):

“Dessa forma, o objetivo é garantir que todas as regras e regulamentos sejam seguidos de forma rigorosa. A diligência em licitação visa identificar quaisquer irregularidades, inconsistências ou omissões que possam prejudicar a integridade do processo de licitação.” Lance Facil 31 de outubro 2023.

E o que prevê o Decreto Federal nº 10.024/19:

“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: (...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.” Decreto Federal nº 10.024/19.

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

Sendo esta última citação destacada na Página 10 do edital do certame em questão (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024).

E para tornar a situação ainda mais estranha e engraçada, essa mesma Comissão de Licitações INABILITOU no mesmo certame um outro fornecedor (RDL Comercio e Serviços LTDA). **E qual foi o motivo? Por não ter apresentado os documentos de habilitação antes do inicio do certame**, veja a imagem retirada do chat as 09:27:21 (nove horas e vinte e sete minutos e vinte e um segundos – na parte da manha) do dia 10/09/2024:

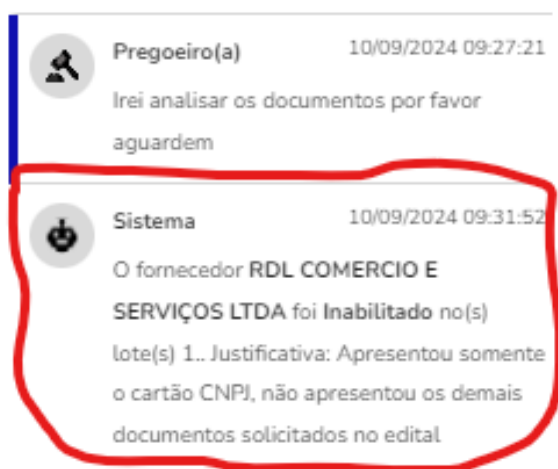


Imagem retirada do portal Licitar Digital (que representa a conversa do chat entre Pregoeiro e fornecedor INABILITADO – RDL Comercio e Serviços LTDA)

Gostaríamos da explicação dessa administração, de como está sendo conduzido este certame, a Comissão de Licitações pode escolher qual fornecedor irá receber benefícios e qual não irá receber? Pois, até o momento, o que está sendo demonstrado é a parcialidade e direcionamento nas decisões dessa Comissão de Licitações.

Ou até mesmo, podemos pensar que a administração elabora o Edital, junto ao time jurídico e posteriormente a regra deste Edital é ignorada pelos demais usuários/colaboradores – mesmo peso e mesmas medidas a todos fornecedores, do contrario fere drasticamente a Lei que tange as Licitações, o Instrumento Convocatório, os Princípios Básicos da Licitação (Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Transparência) e a própria

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

Jurisprudência, que já decidiu inúmeros casos como este, e sabe o erro que essa administração está cometendo.

“Os documentos de habilitação refletem a realidade atual da pessoa jurídica, indicando a situação atual da empresa, razão pela qual não poderá ser rejeitado para fins de habilitação jurídica...”

Ronie R. S. Silva 2020.

“A etapa de habilitação tem por objetivo garantir que a empresa a ser contratada tenha capacidade de entregar o objeto licitado. Seus requisitos referem-se à qualidade da licitante e não à do objeto a ser ofertado. A demonstração do atendimento do objeto aos termos editalícios, deve ser feita na etapa de habilitação.” Acórdão:

1677/2014 – Plenário, 25/6/2014.

Ademais, é importante destacar aqui, que mesmo ganhando benefícios para apresentar o Atestado de Capacidade Técnica após a fase de habilitação, a empresa RECORRIDA apresentou o mesmo SEM a devida emissão/aprovação pelo conselho profissional competente (CREA).

2.2: Por enviar as Declarações assinadas manualmente SEM a autenticidade do cartório ou servidor público competente:

Outro erro que a empresa RECORRIDA comete, e arrasta junto a ela a Comissão de Licitações (que não observou tal desacerto entre os documentos enviados pela licitante - mas que ainda existe tempo de sanar tal erro e INABILITAR a empresa RECORRIDA), é a **falta de firma reconhecida por cartório ou servidor publico competente nas declarações** anexadas via sistema Licitar Digital.

Visto que o edital indica tal necessidade, o correto a se fazer é a INABILITAÇÃO da empresa RECORRIDA por essa Comissão de Licitações.

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

O que o Edital previu:

“12.7 – DOS DOCUMENTOS:

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.” Edital.

Ora Sr.(a) Pregoeiro(a), a regra é clara, se NÃO enviar o documento com assinatura digital certificada, poderá o licitante enviar o mesmo assinado manualmente, mas só poderá ser aceito caso tenha a firma reconhecida (autenticadas em cartório ou por servidor público competente).

Desta forma, aqui está mais um motivo para a INABILITAÇÃO da empresa RECORRIDA, que comete inúmeros erros na fase de habilitação que passam despercebidos por essa Comissão de Licitações (essa última, NÃO deveria sequer deixar o certame chegar na fase de recursos, para que outro fornecedor aponte os erros – ela mesmo deveria ter antecipado a isso e INABILITADO a RECORRIDA).

Ademais, além de mandar as declarações assinadas manualmente e SEM ser autenticadas (conforme preve o edital), a RECORRIDA assinou as declarações apenas com um dos sócios da empresa, e o outro socio? Nem tomou conhecimento do que está participando e vendendo?

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Ubaporanga MG 05 de setembro de 2024



REZENDE & FERREIRA SOLUÇÕES VISUAIS LTDA
CNPJ: 22.760.065/0001-78
SAMUEL VITOR DE SOUZA REZENDE
CPF 078.580.666-09
Representante Legal

Imagem retirada dos documentos de habilitação da empresa RECORRIDA (Declaração assinada por um único socio da empresa)

Sr.(a) Pregoeiro(a), ao analisar a certidão simplificada da empresa RECORRIDA, é possível verificar que a mesma tem dois sócios, logo, o correto seria a assinatura dos dois sócios e autenticadas – Porém o que foi feito é uma única assinatura e sem autenticação.

Esta mesma análise cabe para todos os outros documentos que decorrem da necessidade de assinatura, apenas um socio assinando NÃO basta, o correto é assinatura de ambos.

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	REZENDE & FERREIRA SOLUCOES VISUAIS LTDA - ME	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
22.760.065/0001-78	01/07/2015	12/06/2015

Endereço Completo:
RUA ESMERALDA 81 - BAIRRO BELA VISTA CEP 35338-000 - UBAPORANGA/MG

Objeto Social:
FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS. FABRICACAO DE PAINES E LETREIRO LUMINOSOS. AGENCIA DE PUBLICIDADE. IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS. IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO. FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA E MDF, EXCETO MOVEIS. SERVICOS DE GRAFICA RAPIDA. FABRICACAO E INSTALACAO DE TOLDOS. FABRICACAO DE IMPRESSOS PARA ADESIVACAO DE VEICULOS (CARROS, ONIBUS, ETC.) OU OUTROS IMPRESSOS PARA SINALIZACAO. INSTALACAO DE PLACAS DE SINALIZACAO DE TRAFEGO E SEMELHANTES. SERVICOS DE PROPAGANDAS EM OUTDOOR. FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA DENSIFICADA (MDF), EXCETO MOVEIS.

Capital Social:	R\$ 90.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
NOVENTA MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 90.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
NOVENTA MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato
033.531.076-14	JOSE AUGUSTO FERREIRA FILHO	R\$ 45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
078.580.666-09	SAMUEL VITOR DE SOUZA REZENDE	R\$ 45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Imagem retirada dos documentos de habilitação da empresa RECORRIDA (Declaração assinada por um único socio da empresa)

Em um certame, essas divergências NÃO podem ser ignoradas pela Comissão de Licitações.

2.3: Por apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado fora do prazo de validade:

Uma simples verificação dos documentos de habilitação da empresa RECORRIDA, é possível verificar diversos erros, mas um que também chamou bastante atenção, é o fato de que a licitante apresentou uma Certidão Simplificada vencida no mês 05 (maio) do ano de 2024.

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
Situação: ATIVA	Status: xxxxxxx	
Último Arquivamento: 17/02/2022	Número: 9188579	
Ato 002 - ALTERACAO		
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
NADA MAIS#		

Belo Horizonte, 03 de Maio de 2024 15:46

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

24/283.510-4

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001300381 e visualize a certidão)

Imagem retirada dos documentos de habilitação da empresa RECORRIDA (Certidão Simplificada)

Mais um motivo claro para INABILITAÇÃO IMEDIATA.

2.4: Por apresentar lance com valor inexecutável:

Dando sequência no enredo, e sabendo do valor inexecutável praticado nos lances e proposta atualizada pela empresa RECORRIDA, cabe a essa administração requerer documentos para diligências e comprovação de que o fornecedor irá conseguir executar os serviços.

Ora, essa administração NÃO se pode deixar enganar e desconsiderar tais condutas, do contrário seria até mesmo possível imaginar, que a empresa RECORRIDA poderia estar recebendo algum benefício pela Prefeitura Municipal de NOVA ERA - MG MG, CNPJ (16.819.831/0001-20), tais como o custeio de gastos, como hospedagem, alimentação... entre outros – o que por se só, já representaria uma concorrência desleal.

Deste modo, sugerimos a essa administração, que antes de habilitar/adjudicar a empresa RECORRIDA como vencedora do certame 31/2024, que solicite provas de que o preço ofertado em lance/proposta atualizada possa de fato ser executável – e quais documentos essa administração deve solicitar como forma de diligência? Abaixo uma lista contendo alguns deles:

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

- Nota Fiscal de Serviços Similares (onde o preço seja compatível com o ofertado);
- Nota de Empenho (onde o preço seja compatível com o ofertado);
- Contratos devidamente assinados (onde o preço seja compatível com o ofertado);
- Atestados de Capacidade Técnica de serviços já finalizados (onde o preço seja compatível com o ofertado).

Veja abaixo, decisões recentes sobre inexequibilidade da proposta:

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.” Acórdão: 2546/2015, Data da sessão: 14/10/2015.

Pois bem Senhor(a) Pregoeiro(a), é do interesse dessa administração, correr o risco de contratar e NÃO receber o serviço demandado, ou até mesmo ter que se sentir obrigada a efetuar um reajuste de contrato? Caso esse seja o pensamento dessa administração, a mesma estaria dificultando a concorrência entre os demais fornecedores, o que por Lei é crime.

E o que diz a Lei 14.133/2021, sobre este tema:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.” Lei 14.133/2021

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

§ 4º ...serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.” Lei 14.133/2021

LICITA TOPMINAS LTDA

37.156.400/0001-09

3. DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO

Ilustríssimo(a) Sr(a) Pregoeiro(a), tendo conhecimento dos fatos explanados neste PEDIDO DE RECURSO, solicitamos a imediata INABILITAÇÃO da empresa RECORRIDA: MAIS SOLUCOES VISUAIS CNPJ (22.760.065/0001-78), visto que a mesma fere princípios que regem a licitação, desabonam as Leis vigentes, vai ao contrário as recentes decisões em acórdãos e NÃO apresentou Atestado de Capacidade Técnica, e muito menos comprovou a exequibilidade do seu valor final de proposta.

Caso essa Comissão de Licitações descorde dos argumentos apresentados, solicitamos que este RECURSO seja apresentado a Autoridade Máxima Competente dessa Administração, para uma nova análise.

Cabe lembrar aqui, que, todo Órgão Público está sujeito a denúncias ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais autoridades, caso seja observado algum tipo de favorecimento/direcionamento em licitações.

Respeitosamente,
Domicio D. R. da Guarda
Licita TopMinas LTDA
37.156.400/0001-09

DOMICIO
DAVIDSSON
RODRIGUES DA
GUARDA:087697
08622

Assinado de forma
digital por DOMICIO
DAVIDSSON RODRIGUES
DA
GUARDA:08769708622
Dados: 2024.09.11
17:40:05 -03'00'